



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



DESPACHO

Projeto de Resolução nº 01/2025.

Objeto: Concede reajuste no valor do vale-alimentação pago aos servidores da Câmara Municipal.

Vistos, etc.

Por primeiro, entendo pela necessidade de o projeto ser instruído com estudos de impacto orçamentário e financeiro, bem como com o respectivo relatório, em atenção ao disposto nos artigos 113 do ADCT e 17, §1º, da Lei Complementar 101/2000, tendo-se em conta que aumenta despesa obrigatória de caráter continuado para a Câmara Municipal.

Pese o disposto no art. 17, §6º, da LRF, prevalece¹ o entendimento de que o auxílio-alimentação do servidor público, embora tenha natureza jurídica de verba indenizatória, não integra o conceito de remuneração dos servidores públicos, pelo que não pode receber o mesmo tratamento dado ao reajuste ou à revisão geral anual. Mesmo que se considere o fato de os empregados públicos desta Casa estarem sujeitos ao regime celetista, outro não seria o desfecho, já que o art. 457, §2º, da CLT, com redação determinada pela Lei nº 13.467/2017, diz expressamente que as importâncias pagas a título de auxílio-alimentação, ainda que habituais, não integram a remuneração do empregado.

Assim, considerando que a vantagem pessoal não se insere no conceito de remuneração, não se aplica a exceção prevista no art. 17, §6º, da LRF, à regra de necessidade de estudos de impacto orçamentário-financeiro para o aumento da despesa, pelo

¹ AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALE-REFEIÇÃO. CARÁTER INDENIZATÓRIO. VANTAGEM INDEVIDA AOS INATIVOS. 1. O **benefício do vale-alimentação, dada a sua natureza indenizatória, não integra a remuneração dos servidores públicos**, não sendo devido, portanto, aos inativos. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento. (AI 345.898-AgR, Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, DJ 22.3.2002)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



que necessária a instrução do projeto com tal documento para que sejam atendidos os comandos do art. 113 do ADCT e do art. 17, §1º, da LRF.

Após, torne a esta assessoria jurídica para o parecer.

Pirassununga, 22 de janeiro de 2025.

RAMON CARLOS ESTANCIAL TEODORO

Procurador Legislativo

OAB/SP 406/461



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico

DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=300VD73SJ006TD0F>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 300V-D73S-J006-TD0F

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Resolução Nº 1/2025 - PROTOCOLO: - - - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 300V-D73S-J006-TD0F